



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho no Paraná



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2018, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, com sede na Rua José Loureiro, 574, na cidade de Curitiba / Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367/0022-95, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto Luiz Fernando Favaro Busnardo, nomeado pela Portaria nº 1.990, de 05 de outubro de 2011, publicada no DOU de 06 de outubro de 2011, com poderes determinados pela Portaria nº 1.151, de 30/10/2017, publicada no DOU de 13/11/2017, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada: Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, CEP: 06.541-078, em Santana de Parnaíba – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Sirlene Cardoso Minganti, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 46352.000018/2018-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná – SRTb/PR obrigatoriamente nas suas respectivas localidades consoante anexo II do Termo de Referência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/09/2018 e encerramento em 31/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

fin *AB*

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 8.608,18 (oito mil seiscentos e oito reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 103.298,10 (cento e três mil duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), com taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 380944

Fonte: 0176038204

Programa de Trabalho: 11.122.2127.4815.0001 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional

Programa de Trabalho Resumido: 110612

Natureza de Despesa: 3339039

Plano Interno: 9.4815.4.44.202

Unidade/Gestão: 400074

Fonte: 0100000000

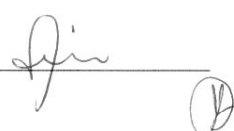
Programa de Trabalho: 11.125.2071.20YU.0001 – Fiscalização de Obrigações Trabalhistas – Nacional

Programa de Trabalho Resumido: 126738, 126740, 126743, 126746, 126749, 126751, 126752, 126753, 126754, 126745 e afins.

Natureza de Despesa: 3339039

Plano Interno: 1.20YU.4.56.093, 1.20YU.4.56.094, 1.20YU.4.56.095, 1.20YU.4.56.096, 1.20YU.4.56.097, 1.20YU.4.56.098 e 1.2000.4.76.001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A taxa de Administração ofertada será fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

fin *Q*

MB

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 10 de agosto de 2018.



LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO
Representante Legal da Contratante



SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Rosilani Carneiro Rak
Administradora
Matr. 1847981